



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro



EMENDA Nº 004/2001

EMENTA: ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e a **MESA EXECUTIVA** promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 23 da LOM.

“Art. 23 –

Parágrafo Único – O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza”.

Art. 2º - Fica Suprimida a Seção VII, no Título III, Capítulo I, que tem a seguinte redação:

TÍTULO III

.....

CAPÍTULO I

.....

**SEÇÃO VII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 73 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada através de resolução, observado o disposto nas Constituições Federal, Estadual e na Legislação Específica, e ao seguinte:

I - a remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação;

II - o subsídio do Prefeito será equivalente a 2 (duas) vezes o valor da remuneração do vereador;

III - a verba de representação do prefeito será fixada, pelo efetivo exercício da função, em 2/3 (dois terços) do seu subsídio;

IV – o Vice-Prefeito receberá remuneração equivalente a do Vereador.

V – a remuneração do vereador não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município, conforme a Constituição Federal.

VI – a verba de representação do Presidente da Câmara será equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração do Vereador.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro



VII – a verba de representação do 1º Secretário da Câmara Municipal será equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração do Vereador.

Parágrafo Único – A remuneração dos vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, de que trata este Capítulo, será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, por Ato da Mesa Executiva da Câmara.

Art. 3º - Fica adicionada a Seção VII, no Título III, Capítulo I da LOM, com a seguinte redação:

TÍTULO III

.....

CAPÍTULO I

.....

SEÇÃO VII DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 73 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na presente Lei Orgânica, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, com a periodicidade estabelecida nas leis fixadoras.

Parágrafo Único – Os subsídios serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for revista a remuneração dos servidores municipais.

Art. 73-A – Os subsídios dos Vereadores serão divididos em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - O subsídio do Presidente e o 1º Secretário poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação.

§ 2º - É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

§ 3º - No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

§ 4º - O subsídio dos Vereadores será atualizado na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito.

Art. 73-B - O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo remuneratório os previstos na Constituição Federal.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

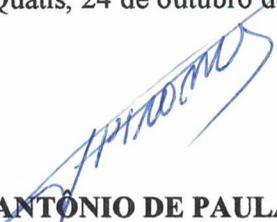


Art. 73-C - Poderá ser prevista indenização para as sessões extraordinárias, desde que observados os limites referidos no artigo anterior.

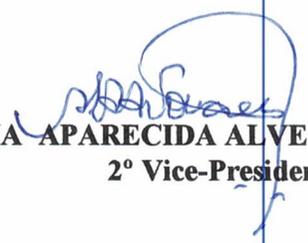
Art. 73-D - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação.

Art. 4º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação.

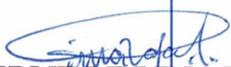
Câmara Municipal de Quatis, 24 de outubro de 2001.


FRANCISCO ANTONIO DE PAULA FRANCO
Presidente


ALVARO LUIZ DA FONSECA
1º Vice-Presidente


MARIA APARECIDA ALVES NOVAES
2º Vice-Presidente


OSWALDO LUIZ GONÇALVES FELIPPE
1º Secretário


GUILHERME DE LIMA RAFAEL
2º Secretário